



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 664/96

DE 28 DE AGOSTO DE 1.996

" Dispõe sobre autorização para o Município alienar ações de sua propriedade".


A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

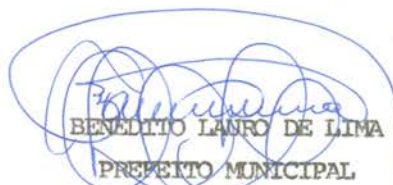
ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em Bolsa de Valores ou através de corretor credenciado, as ações do Município de Pinhalzinho, conforme anexo I, atualizadas à época de transação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do "caput" deste artigo fica o Executivo Municipal autorizado a constituir Procurador do Município para transacionar com a Bolsa de Valores, com poderes expressos para esse fim.

ARTIGO 2º - A arrecadação resultante da alienação ora autorizada constituir-se-á em Receita de Capital.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ANEXO I

CAUTELAS REPRESENTATIVAS DE AÇÕES

EM PODER DA TESOUREARIA	QUANTIDADE
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A TELESP	
ORDINÁRIAS	18.001
PREFERENCIAIS	11.355
COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO _ CESP	
ORDINÁRIAS	53.580
PREFERENCIAIS	3.510
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO _ SABESP	
ORDINÁRIAS	282.836